



# Câmara Municipal de Guarulhos

MOÇÃO Nº 7391 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
10 MAI 10 15 53 00916/

Considerando a importância da Emenda Constitucional do Artigo 153, que transfere o I.T.R. - Imposto Territorial Rural, para a competência do Município;

Considerando que, o referido tributo tem os componentes do fato gerador de estrita pertinência do Município;

Considerando que, tal Emenda contribuirá decisivamente para o fortalecimento do Município, pois que sua gerência está intrinsecamente voltada para a zona rural;

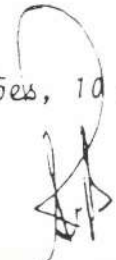
Considerando que, a Emenda em epígrafe legitima de forma relevante o Município ante o contexto constitucional, pois que o homem vive no Município, antes que no Estado e antes que na União;

É que:

REQUEIRO, após ouvido e aprovado pelo Douto Plenário, a inserção na Ata dos trabalhos legislativos da presente Sessão Ordinária de **MOÇÃO DE APOIO** para a proposta de Emenda Constitucional do Artigo 153, transferindo o I.T.R. - Imposto Territorial Rural para a competência do Município.

REQUEIRO, outrossim, que da deliberação tomada pela Casa, seja dada ciência aos Excelentíssimos Deputados Federais, Senadores e ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, o Ilustríssimo Doutor **ANTONIO CABRERA MANO FILHO**, à Avenida Miguel Stéfano, nº 3900 - Saúde - São Paulo - São Paulo - 04301-903.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1995.

  
JORGE SINGH  
- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL



GUARULHOS  
EST. DE SÃO PAULO

Guarulhos, 11 de maio de 1995.

Excelentíssimo Senhor,

Cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 último, o Plenário desta Edilidade aprovou a **MOÇÃO**, de autoria do Nobre Vereador **JORGE SINGH**, cuja propositura estamos encaminhando através de cópia em anexo.

Prevalecemo-nos da oportunidade para expressar a V.Exa., os nossos mais altos e sinceros protestos de estima e consideração.

  
WANDERLEY SIMONE FIGUEIREDO

- Presidente -

Mocim do Senador Jorge  
Singh sobre Imposto  
Territorial Rural -

21/06

ans

*Indulgent*



Câmara Municipal de  
Guarulhos envia ao  
deputado Moisés de apoio  
do vereador Jorge Singh  
sobre Reforma Constitucional

04/07  
Gnd



# Câmara Municipal de Guarulhos

MOÇÃO Nº 08009 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
24/10/1995 010668

Considerando o processo de reforma constitucional que ora se processa no Congresso Nacional;

Considerando que, dentre os temas objetos dessa revisão constitucional avulta a questão da reforma tributária;

Considerando que, a distribuição de receitas originárias entre a União, Estados e Municípios sempre foi assunto que dividiu opiniões e mobilizou permanentemente a classe política, em todos os níveis, pela sua importância e pelas necessidades desses entes públicos em promover o custeio da máquina administrativa pública e realizar investimentos sociais;

Considerando que, para se promover uma distribuição justa de receita pública, há antes que se ter um sistema fiscal justo de arrecadação tributária, tanto no que diz respeito aos tributos diretos, indiretos, quanto pelo grau de competência de cada ente público para instituí-los;

Considerando que, a gênese para a instituição de qualquer tributo é o seu fato gerador objetivo, cuja essência universal repousa na somatória dos bens, serviços, atividades e empreendimentos mobiliários ou imobiliários que forem incrementados em dado período de tempo;

Considerando que, cada tributo tem o seu próprio fato gerador que não se confunde absolutamente com o de outro tributo;

Considerando, por conseguinte, que os tributos, pela gênese diferenciada, são autônomos, se autoexaurem na essência e não se comunicam entre si;

.../...





## Câmara Municipal de Guarulhos

fls. 02 -

Considerando que, tirante o IPTU, o IVV, o ISS, taxas e contribuições de melhorias, os Municípios têm praticamente nenhum poder maior em tributar;

Considerando que, tendo-se o paradoxo de que os Municípios, em sua maioria, dependem o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, tributo estadual arrecadado pelo Estado que repassa cotas quinzenais aos Municípios, além do Fundo de Participação dos Municípios constituído pela cota Federal desse tributo, numa anomalia flagrante, já que o imposto é gerado pelas atividades desenvolvidas nos Municípios que não o arrecada, mas dele precisa para subsistir;

Considerando que, proposta de emenda constitucional em vias de ser apreciada pelo Congresso denota uma anomalia ainda maior que já que pretende fundir num único tributo o ICMS, IPI e ISS - tributos diferentes, com fatos geradores que não se identificam e com graus diferenciados de competência (Estado, União e Município, respectivamente);

Considerando que, é dever de toda a classe política nacional - incluindo-se os vereadores -, contribuir para o debate nacional, até porque os Municípios serão afetados; notadamente Guarulhos, um dos mais pujantes Municípios do País e que defendemos a MUNICIPALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS, até porque o consumo, a prestação de serviços, a produção de bens e sua circulação ocorre em território municipal necessariamente;

É que,

REQUEIRO, após ouvido e aprovado pelo Dou-

.../...



## Câmara Municipal de Guarulhos

- fls. 03 -

to Plenário, a inserção na Ata dos trabalhos legislativos da presente Sessão Ordinária de MOÇÃO DE APOIO ao Exmo. Sr. MARCELO DEDA DD. DEPUTADO FEDERAL, nesta quadra tão importante da vida pública nacional quando se define os destinos e os rumos de nossa economia e da própria sociedade brasileira, para que, em sendo criado esse IMPOSTO ÚNICO, que a capacidade para lançá-lo e arrecadá-lo seja do Município exclusivamente, repassando-se aos Estados e à União apenas parte, assegurando-se os recursos necessários aos Municípios: "Menos sonegação, mais arrecadação".

REQUEIRO, outrossim, que da deliberação tomada pela Casa, seja dada ciência ao Eminentíssimo Parlamentar, sito à Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - 70160-900.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1995.

JORGE SINGH  
- Vereador -





# *Câmara Municipal de Guarulhos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

**MARCELO DEDA**

DD. Deputado (a) Federal

Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Cep 70160-900







# Câmara Municipal de Guarulhos

MOÇÃO Nº 008175 /95

24 MAI 1995 15:00  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
por  
os  
de  
impar  
de  
-  
SOLNOS

Considerando que, Vossa Excelência, outorgada democracia, detém o alto mister de redirecionar destinos da nação brasileira, adequando com sabedoria a reforma constitucional à nova realidade que a sociedade esperançosa impõe;

Considerando que, o vácuo existente no Artigo 29, no Inciso IV, entre as letras "A" e "B", ofusca a legitimidade democrática quanto a representatividade proporcional de vereadores em significativo número de municípios brasileiros;

Considerando que, o hiato em epígrafe projeta um lapso de 12(doze) cadeiras entre os números 1.000.000 e 1.000.001 de habitantes, o que implica salientar que um único habitante vale 12 vagas;

Considerando que, a capital importância de se produzir esta correção, juntamos em anexo texto com sugestões para a reformada Constituição Federal;

É que,

REQUEIRO, após ouvido e aprovado pelo Dou-  
to Plenário, a inserção na Ata dos trabalhos legislativos da  
presente Sessão Ordinária de MOÇÃO DE APOIO para com a  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, que altera o ARTIGO 29 -  
INCISO IV, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REQUEIRO, outrossim, que da deliberação tomada pela Casa, seja dada ciência ao(à) Exmo.(a) Sr.(a) Deputado(a) Federal MARCELO DEDA, sito à Praça 3 Poderes - Câmara dos Deputados - Brasília - DF - 70160-900.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1995.

JORGE SINGH

- Vereador -



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

ALTERA O ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, terá a seguinte redação.

Artigo 29 - .....

IV - Número de vereadores, observados os seguintes limites:

A). Mínimo de nove e máximo de vinte e um nos municípios de até trezentos mil habitantes;

B). Mínimo de vinte e três e máximo de trinta e um nos municípios de mais de trezentos mil habitantes e menos de um milhão de habitantes;

C). Mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos municípios de mais de um milhão de habitantes e menos de cinco milhões de habitantes;

D). Mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos municípios de mais de cinco milhões de habitantes.

JUSTIFICATIVA

O artigo 29 da Constituição Federal em seu inciso IV, letra "A" prevê "mínimo de 9 e máximo de 21 vereadores nos municípios de até 1.000.000 de habitantes".

A seguir na letra "B", assim preceita: "Mínimo de 33 e máximo de 41 nos municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes".

Como se percebe, existe um hiato de 12 cadeiras, entre os números 1.000.000 e 1.000.001 de habitantes o que implica dizer que um único habitante vale as 12 vagas.



É justo,

Outra regra contida no artigo supra citado que necessita ser revista é a proporcionalidade estabelecida no artigo .

No texto constitucional em vigor, o número de vereadores é fixado, obedecido o disposto na tabela competente, de acordo com o número de habitantes, proporcionalmente.

Todavia, a maioria dos municípios brasileiros, contrariando esse entendimento, fixou o número de parlamentares no máximo permitido pela tabela, o princípio da proporcionalidade de habitantes foi simplesmente ignorado . Tantos foram os abusos dessa regra que, finalmente, o Supremo Tribunal Federal, através de vários acordãos nesse sentido, firmou jurisprudência, em que declara a inexistência da fixação do número de vereadores em proporção ao número de habitantes.

O entendimento atual é que os municípios em sua soberania, dentro da competência que lhes é conferida através das suas respectivas Leis Orgânicas, fixa o número de vereadores de acordo com a sua capacidade econômico-financeiro e a sua realidade social.

Todavia, o impasse previsto na alínea "A" do inciso IV do artigo 29 ainda persiste. Um habitante continua valendo por 12 vereadores.

A emenda que pretendemos viabilizar procura corrigir as distorções verificadas na fixação do número de vereadores, fortalecer a autonomia dos municípios e ratificar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal , que hoje admite o número máximo de 21 vereadores em municípios de até 1.000.000 de habitantes, ignorando qualquer regra de proporcionalidade habitacional.

Dessa forma, consideramos razoável que municípios com até 300.000 habitantes tenham o seu limite máximo fixado em 21 vereadores ,



Essa discussão vem sendo travada há muito tempo e hoje essa proposta é uma unanimidade em, podemos afirmar, 100% dos municípios brasileiros.

Para iliminarmos o hiato incompreensível de 12 cadeiras hoje existente, fortalecemos, pela nossa emenda, os municípios de mais de 300.000 e até 1.000.000 de habitantes. Para essas cidades, fixamos o mínimo de 23 e o máximo de 31 vereadores, diferenciando as das de menor expressão. É até se justifica pois o critério de preenchimento das vagas torna-se mais justo, de acordo com a responsabilidade e proporcionalidade habitacional mais ordenada.

Com a aprovação da nossa proposta, além de fortalecemos os municípios com mais de 300.000 e até 1.000.000 de habitantes, que preencherão o vácuo compreendido entre a faixa seguinte que é de 12 cadeiras, não ocorrerá o aumento desmesurado de vereadores, tão sensacionalmente alardeado pela imprensa que, inclusive, fixou em quase 5.000 vereadores a mais.



# *Câmara Municipal de Guarulhos*

ESTADO DE SÃO PAULO



Excelentíssimo (a) Senhor (a)

**MARCELO DEDA**

DD. Deputado (a) Federal

Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Cep 70160-000

OF.DL.JS.

CÂMARA MUNICIPAL



GUARULHOS  
EST. DE SÃO PAULO

Guarulhos, 25 de maio de 1995.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 último, o Plenário desta Edilidade aprovou a **MOÇÃO DE APOIO**, de autoria do Nobre Vereador **JORGE SINGH**, cuja propositura estamos encaminhando através de cópia em anexo.

Prevalecemo-nos da oportunidade para expressar a V.Exa., os nossos mais altos e sinceros protestos de estima e consideração.



WANDERLEY SIMONE FIGUEIREDO  
- Presidente -

*seção nº 2*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara Municipal de  
Quilombo envia ao  
Deputado Mocar de Apoio  
do Vereador Jorge Singh -  
10/07/95

Jorge Singh